



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.334, DE 2016 **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Obriga os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) a oferecerem o recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade ou consideradas de alto risco.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) a oferecerem o recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade ou consideradas de alto risco.

Art. 2º Os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) comercializados no Brasil deverão oferecer o recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade ou consideradas de alto risco.

Parágrafo único. As coordenadas de geolocalização das áreas de que trata o *caput* deverão ser obtidas pelos desenvolvedores de mapas mediante consulta eletrônica gratuita a bancos de dados mantidos e atualizados periodicamente pelo Poder Público, na forma da regulamentação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, os sistemas de geolocalização conquistaram grande popularidade no Brasil. Em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, até mesmo os motoristas mais experientes são obrigados a recorrer a essa tecnologia ao transitar por rotas pouco conhecidas, tamanho é o potencial dos recursos oferecidos pelos modernos sistemas de posicionamento global – os chamados GPS.

A eficiência e praticidade desses sistemas são resultado do desenvolvimento de algoritmos matemáticos de elevada complexidade, orientados para otimizar as rotas selecionadas pelos motoristas, levando em consideração parâmetros como a distância ao destino final, a velocidade máxima das vias

trafegadas e a probabilidade da ocorrência de congestionamentos no trajeto, entre outras variáveis.

No entanto, os desenvolvedores dos sistemas de geolocalização disponibilizados no mercado brasileiro desconsideram um fator de vital importância para a população: a segurança dos motoristas. Isso pode ser comprovado pelo aumento do número de crimes praticados contra pessoas que, induzidas por equipamentos de GPS, ingressam em áreas de risco e acabam sofrendo a ação violenta de infratores.

Por esse motivo, elaboramos este projeto com o objetivo de aumentar a confiabilidade dos sistemas de geolocalização comercializados no País. A proposição obriga os fornecedores de mapas de navegação por GPS a disponibilizarem aos usuários o recurso de alerta em caso de aproximação de áreas com elevada criminalidade.

Por oportuno, cabe assinalar que o ônus imposto pelo projeto aos desenvolvedores de mapas é praticamente desprezível, pois as empresas serão obrigadas a introduzir apenas mais uma facilidade dentre os milhares de recursos já disponibilizados em seus produtos, como o acesso a informações sobre a localização de pontos de venda, postos de gasolina e radares de controle de velocidade, entre tantos outros pontos de interesse.

Considerando, pois, a importância da matéria para a melhoria da segurança dos motoristas no País, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

**Deputada Federal Laura Carneiro
(PMDB-RJ)**

FIM DO DOCUMENTO
